



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.849, de 02 de julho de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, TENDO POR FINALIDADE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de crédito junto à rede financeira nacional ou internacional, ou agente financeiro nacional por ela credenciado ou qualquer outro agente que se disponha a esta finalidade, desde que se submeta a esta Lei, até o limite correspondente ao valor, em moeda corrente nacional, R\$ 16.500,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais).
- § 1º A critério do Poder Executivo poderão ser utilizados na operação linhas de crédito do Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou outras instituições oficiais ou particulares com sede no Brasil ou no Exterior.
- § 2º A operação de crédito poderá ser realizada em conjunto com a obra, observando-se os critérios da Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- Art. 2°. Os recursos decorrentes do art.1° terão as seguintes aplicações:
 - I Pavimentação e recuperação de ruas e avenidas;



A Chefia Org. e Doc. Legislativo Em 06 / 07 / 99

> Maria Tereza Holanda Diretor Superintendente

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.849, de 02 de julho de 1999.

II - Implantação de rede de drenagem;

III - Abertura e implantação de ruas, avenidas e

passagens de nível;

IV- abertura, recuperação, implantação, e manutenção

de estradas vicinais:

V - Recuperação e limpeza de córregos e riachos;

VI - Construção e recuperação de escadarias, pontes,

calçadas;

VII - Infra-estrutura urbana em geral.

Art.3°. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em garantia da liquidação do principal e acessórios dos recursos previstos no artigo 1º e seus parágrafos desta Lei, parcelas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite máximo de 7% (sete por cento) não podendo o credor do Município, por qualquer outro motivo, seja este judicial ou não, ampliar o percentual acima estipulado.

Art. 4°. O Poder Executivo, objetivando a aplicação dos recursos de que trata o artigo desta Lei, fica autorizado a abrir créditos suplementares no orçamento de 1999, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 1º - O créditos suplementares de que trata o caput deste artigo terão como limite:

I - O valor correspondente aos recursos liberados pelo agente financeiro;

II - O valor necessário à liquidação do principal e

acessórios.

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:

de 1999.





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.849, de 02 de julho de 1999.

- § 2° Os orçamentos do Município para os exercícios subsequentes contemplarão os recursos necessários a execução das obras à conta das operações de créditos de que trata esta Lei.
- Art. 5° O Município de forma unilateral, desde que não haja prejuízo para Administração, poderá, querendo, utilizar para pagamento das operações de crédito referida no artigo 1°, parcelas oriundas de tributos se sua competência, transferência da União e transferência do Estado de Alagoas, não podendo estes ser dado como garantia.
- Art. 6º No cumprimento do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração descentralizadas do Município e com a administração direta e indireta da União e do Estado de Alagoas.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de julho

KÄTIA BORN Prefeita

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: